

Condições Gerais

REAG SEGURADORA S.A.

SEGURO RESIDENCIAL
Ramo (0114)

Maio 2025

1. OBJETO DO SEGURO	4
2. DOCUMENTOS DO SEGURO	4
3. DECLARAÇÕES INEXATAS	4
4. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS	4
5. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	7
6. RISCOS COBERTOS	8
7. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS:.....	9
8. EXCLUSÕES GERAIS.....	9
9. BENS /INTERESSES NÃO GARANTIDOS	11
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO	13
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	13
12. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	13
13. FRANQUIAS/P.O.S (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO)	13
14. ACEITAÇÃO	14
15. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO	15
16. VIGÊNCIA DO SEGURO	15
17. RENOVAÇÃO	15
18. INSPEÇÃO	16
19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	17
20. PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
21. TABELA DE PRAZO CURTO	20
22. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	20
23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	21
24. COBERTURA SIMULTÂNEA.....	21
25. PERDA DE DIREITOS.....	21
26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	23
27. SALVADOS	25
28. SUB-ROGAÇÃO	25
29. PRESCRIÇÃO	25
30. FORO	25
31. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	25
32. COMUNICAÇÕES.....	26
33. CESSÃO DE DIREITOS	26
34. EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS	27
35. GLOSSÁRIO	27
COBERTURA BÁSICA (OBRIGATÓRIA)	38
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	38
COBERTURA ADICIONAIS (OPCIONAIS)	39
COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO	39
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS	40
COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO	40
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM ALUGUEL	41
COBERTURA ADICIONAL DE HOLE-IN-ONE	42
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	43
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.....	44
COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS.....	45
COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS.....	46
COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS/ESPELHOS/MÁRMORES.....	46

COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	47
COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO	48
COBERTURA ADICIONAL DE TREMOR DE TERRA/TERREMOTO OU MAREMOTO	48
COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS E GREVES	49
COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO ACIDENTAL - REDE DE ÁGUA E ESGOTO ...	49
COBERTURA ADICIONAL DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVE, GRANIZO E FUMAÇA.....	49
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	50
COBERTURA ADICIONA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOS DOMÉSTICOS .	53
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	55

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice, até o Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

2. DOCUMENTOS DO SEGURO

2.1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice/demonstrativo de coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

3. DECLARAÇÕES INEXATAS

3.1. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

3.2. Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora a mesma comunicará ao Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco pelo Segurado, a sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

3.3. O cancelamento do seguro, se essa for a opção da Seguradora, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo ao Segurado reaver o prêmio pago, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o final de vigência da apólice.

3.4. A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da apólice.

4. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS

4.1. As condições desse seguro aplicam-se a Residências construídas em alvenaria ou madeira, ambas com telhado/cobertura de material incombustível.

4.1.1. **Apartamento:** Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

Observação: Estão compreendidos os depósitos pertencentes a unidade residencial desde que não compartilhadas com terceiros e devidamente demarcadas no mesmo endereço da unidade residencial.

4.1.2. Casa: Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.

4.1.3. Casa em Condomínio: Imóvel destinado à moradia habitual ou veraneio (sendo a utilização especificada em apólice), com tipo de construção conforme especificação da Cláusula 4.10, localizada dentro de condomínio fechado devidamente constituído.

4.1.4. Residência de Veraneio: Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, edículas, salão de festa e casa de máquinas, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva.

4.1.5. Residência Habitual: Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente. Para imóveis que estiverem desabitados ou desocupados por um período acima de 30 (trinta) dias, nesta situação, estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel.

4.1.6. Imóveis Rurais: Residências localizadas em chácaras e sítios. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídas em alvenaria. Se o imóvel segurado possuir atividades agropecuárias/, para fins comerciais e/ou produtiva, a estrutura destas dependências, os equipamentos ou quaisquer bens relacionados à atividade comercial, inclusive o conteúdo deste local, não estarão cobertos pelo seguro.

4.1.7. Co-living / Flatsharing: É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não sendo obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

4.1.8. República: Se limita a moradia de estudantes, podendo contar com a presença do proprietário do imóvel.

4.1.9. Conteúdo: Os bens existentes no imóvel Segurado e pertencente ao proprietário e dos moradores do imóvel, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) **desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel, respeitando o limite máximo de indenização especificado na apólice.**

- a) Em se tratando de **Co-living/ Flatsharing e República**, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.

4.1.10. **Prédio:** consideramos estrutura do imóvel tudo que faça parte integrante da construção da unidade e/ou como foi entregue pela construtora (em caso de sinistro será considerado indenização a valor de novo), incluindo as portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo **casa** estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, cercas, garagens, elevadores* pertencentes ao imóvel segurado, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, **desde que integralmente construídas em alvenaria e/ou de material incombustível**. Quaisquer melhorias no imóvel realizadas pelo Segurado, em caso de sinistro será considerado indenização pelo formato que ele contratou o seu seguro (Com ou Sem depreciação).

(*) Estarão cobertos apenas elevadores instalados dentro dos imóveis residenciais e estarão sujeitos a depreciação, conforme tabela mencionada no item **“26 . LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO”**, exceto se contratado o seguro sem depreciação.

4.1.11. **Imóvel habitual com atividade remunerada:** é destinado única e exclusivamente aos profissionais liberais, autônomos e MEI - Empreendedor Individual que exercem a sua atividade profissional na Residência Segurada.

4.1.12. **Conteúdo:** Garante os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, utensílios e móveis do escritório e/ou comércio existentes no local segurado e de propriedade dos moradores. Estando amparado exclusivamente nas seguintes coberturas:

- a) Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves
- b) Danos Elétricos
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo
- d) Roubo e Subtração de bens com Arrombamento

4.1.12.1. Se o local de risco possuir área destinada a comércio/atividade comercial locada a terceiros, não haverá amparo aos bens profissionais utilizados nesta atividade remunerada/comércio/atividade profissional.

4.1.12.2. Quando contratado a forma de ocupação habitual com atividade remunerada, fica nula na íntegra a cláusula **3.2**, alíneas a) e b) para os bens exclusivamente de uso profissional/ comercial, exceto no que tange a regra de depreciação do bem.

4.1.12.3. Em caso de eventual sinistro, se identificado qualquer tipo de atividade profissional e comercial, mesmo aceito pela Seguradora, mas que o enquadramento for diferente de imóvel habitual com atividade remunerada, não estará amparado por este seguro.

4.1.13. **Atividades:** Serão aceitos único e exclusivamente atividades profissionais relacionadas a seguir:

- a) Agência e/ou Agente de Turismo/Viagem;
- b) Alfaiate, Costureira (o), e Bordadeira (o);
- c) Amolador de Artigos de Cutelaria;
- d) Arquitetos, Engenheiros;
- e) Artesão em cerâmica, cimento, couro, gesso, louças, vidros, cristal, mármore, granito, ardósia e metais;
- f) Banhista e Tosador de animais doméstico;
- g) Bazares, Papelarias; Barbeiro (a), Cabeleireiro (a), Esteticista (o), Maquiadora (o), Manicure, Pedicure, Depilador, Fisioterapeuta, Podologista, Esteticista, Yoga, Acupuntura, Massagista, Pilates, Psicólogo (a);
- h) Bomboniere, Doceria, Lanchonetes, Confeitaria, Salgadeira;
- i) Brechó (Roupas, Sapatos, acessórios e afins);
- j) Chaveiro, Encanador, Eletricista, Vidraceiro, Jardineiro, Pedreiro, Pintor;
- k) Confeiteiro, Cozinheiro, Pipoqueiro, Pizzaiolo (a), Quitandeiro, Sorveteiro;
- l) Embaixada (s), Consulado (s);
- m) Ensino a distância (aula online); jornalistas; escritores;
- n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Corretor de Seguros, Corretor de Imóveis, Investidor Autônomo;
- o) Fotógrafo (a);
- p) Lavanderia De Roupas;
- q) Músico, Instrutor (a) de Música;
- r) Oficina e assistência técnica de eletrodoméstico/ eletroeletrônico;
- s) Oficinas Mecânicas;
- t) Produtora de vídeos, “Web Design” (criação de web sites);
- u) Protético Dentário;
- v) Recarga de cartuchos e tonners para Impressora;
- w) Sapataria;
- x) Tatuador, Body Piercing;
- y) Técnico de Informática;
- z) Vendedores de Cosméticos e produtos de beleza em geral.

5. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

5.1. Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula “9. **BENS /INTERESSES NÃO GARANTIDOS**”

5.2. Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites estipulados abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item “26. **LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**”.

- a) Limite de até R\$ 2.000,00 (mil reais) para: tapetes, canetas, máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, relógios, games portáteis/ brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, quadros, drone, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de nota fiscal.
- b) Limite de até R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal.
- c) Limite de até R\$ 1.000,00 para todos os toldos, coberturas de vinilona, destinado a proteção de garagens, edículas portas e janelas do imóvel, desde que esses toldos estejam dentro do terreno/local de risco.
- d) Notebook, Netbook, Laptop (independente da marca), bem como os seus acessórios estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas contratadas na apólice. A indenização ficará limitada ao valor da Nota Fiscal, desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro.
- e) Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, os danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico), equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar condicionado, instalados na residência segurada. **IMPORTANTE:** Quando contratada uma das Coberturas Adicionais Específicas que ampare quaisquer dos objetos citados acima, em caso de eventual sinistro, a indenização ficará limitada ao valor contratado na cobertura adicional.

6. RISCOS COBERTOS

6.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro garante até o Limite Máximo de Indenização, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem Segurado durante o período de vigência da apólice em decorrência dos riscos a seguir:

- a) incêndio, de qualquer causa, quando caracterizado caso fortuito, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado.
- b) queda de raio dentro do terreno da residência Segurado, desde que o fenômeno tenha deixado vestígios inequívocos;
- c) explosão de qualquer natureza, desde que não decorrente de ato doloso do Segurado ou seus representantes;
- d) queda de aeronaves, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- e) Fumaça: entendida, para os fins desta cobertura, como sendo o fenômeno proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício Segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

6.2. Fica ainda entendido:

- a) Que os Riscos Cobertos identificados nos itens a), b), c), d) e e) são consideradas coberturas básicas por este seguro, ou seja, sem a contratação das mesmas este seguro fica sem efeito. Todas as demais coberturas podem ser contratadas de forma isolada, desde que garantida a compra das garantias básicas acima;
- b) Que no caso do Seguro conjugar mais de uma cobertura, serão identificadas na especificação da apólice, denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da Seguradora pela apólice de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

7. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS:

7.1. São indenizáveis, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) da Apólice(s) - LMG, fixado(s) na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como, as despesas decorrentes destas providências.

7.2. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, **O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.**

7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

8. EXCLUSÕES GERAIS

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, fim de vida útil, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;

- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou programa, sistema ou vírus de computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) tumultos, greves e lock-out, salvo expressa inclusão;
- g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- h) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- i) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- j) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- k) tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea “j” aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- l) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado pela entrada de água de chuva, areia, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas, bandeiras ou quaisquer aberturas, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;
- m) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado por infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;
- n) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa inclusão;
- o) incêndio, explosão ou implosão resultantes de queima de florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno, salvo expressa inclusão;
- p) entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;
- q) ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;
- r) danos morais e/ou estéticos, salvo expressa inclusão;
- s) ocupação do imóvel segurado que não seja residencial unifamiliar.
- t) Perdas e danos ocasionados ou provocados pelo transbordamento de caixa d'água.
- u) Vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se as suas respectivas Condições Especiais da Cobertura Básica;
- v) Durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- w) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- x) Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do Segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;
- y) Rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- z) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade.

9. BENS /INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Árvores, plantações, jardins e quaisquer tipos de Vegetais, exceto em relação a lojas de plantas e flores;
- b) Vagões, locomotivas, aeronaves, satélites e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- c) Caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- d) Animais de qualquer espécie;
- e) bens ao ar livre, salvo expressa inclusão;
- f) Construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- g) bens de terceiros e/ou propriedade de empregados e funcionários, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos;
- h) Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;
- i) Bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- j) pedras, metais preciosos, projetos, manuscritos, plantas, modelos, moldes e livros comerciais;
- k) jóias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa estipulação, com respectivos valores de reposição unitários;
- l) dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas, salvo expressa inclusão;
- m) "software" não comercializado no mercado (terceiros);
- n) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;
- o) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- p) Fundações e alicerces, terrenos, ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- q) Qualquer estrutura, fundação ou engaste de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- r) Equipamentos portáteis tais como palmtops, laptops, notebooks, aparelhos de telefone celular, GPS e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura opcional para Equipamentos Portáteis;
- s) Lenha ou carvão em qualquer circunstância;

Este seguro também não se aplica a:

- a) Edificações desocupados e/ou desabitados;

- b) Residência habitual desocupada ou vazia por um período superior a 30 dias consecutivos.
- c) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.
- d) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares;
- e) Edificações e conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim for;
- f) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. O seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

10.2. Este seguro será contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura, descrito na apólice. Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a reponsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Assim, em hipótese alguma o segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

12. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice/demonstrativo, para cada cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

13. FRANQUIAS/P.O.S (Participação Obrigatória do Segurado)

13.1. Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites;

13.2. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice;

14. ACEITAÇÃO

14.1. A contratação, alteração ou renovação não automática deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do (s) risco (s) proposto (s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros.

14.2. A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora, e poderá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo na Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito tacitamente. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo fixado neste subitem, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

14.3. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

14.4. Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência (endosso), a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do risco.

14.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento e no decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, ou por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, inclusive o de inspecionar os locais e/ou os bens a serem garantidos pelo seguro, suspendendo-se o prazo a cada novo pedido, voltando este a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

14.6. No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega da documentação.

14.7. A cobertura provisória a partir do início de vigência, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e/ou desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do prêmio.

14.8. A cobertura provisória quando concedida, será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro. Após este prazo a cobertura provisória será encerrada imediatamente.

15. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Particulares da apólice.

16. VIGÊNCIA DO SEGURO

16.1. O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.

16.2. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

16.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

16.4. A data de início de vigência do seguro somente será concretizada com a aceitação do risco pela Seguradora.

17. RENOVAÇÃO

17.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática apenas no 1º ano da renovação, nos termos da lei e critérios de aceitação de riscos previamente estabelecidos pela Seguradora.

17.2. As renovações posteriores serão realizadas mediante manifestação expressa do Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros e da Seguradora.

17.3. Fica facultada à Seguradora antes do final da vigência enviar ao Proponente e/ou a seu representante legal ou Corretor de Seguros uma proposta com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência, a fim de proceder com a renovação da apólice.

17.4. A renovação do seguro será efetivada após a concordância expressa do Proponente e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros com a proposta previamente enviada. Na hipótese do Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros não se manifestar será efetivada até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

17.5. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia do risco.

17.6. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.

17.7. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada e/ou informações propostas pelo corretor/segurado.

17.8. Se ocorrer qualquer alteração no risco estipulado no contrato de seguro, o Proponente, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada com todas as informações pertinentes à análise do risco pela Seguradora.

17.9. No momento da renovação da apólice, o prêmio do seguro será revisado para a nova vigência do contrato, ficando o valor sujeito à ajustes.

17.10. Nas apólices em que haja a previsão de renovação do seguro, caso não exista interesse da Seguradora em renovar, esta comunicará o segurado e/ou corretor com 30 (trinta) dias de antecedência do fim de vigência da apólice.

18. INSPEÇÃO

18.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

18.2. Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

18.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na e de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

19.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

19.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 20.5.1 desta Condição. 20.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 20.5.2 desta Condição.

19.5.3. Se a quantia a que se refere o subitem 20.5.3 desta Condição for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

19.5.4. Se a quantia estabelecida no subitem 20.5.3 desta Condição for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem 22.5.3 desta Condição.

19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

19.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20. PAGAMENTO DO PRÊMIO

20.1. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.

20.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

20.3. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

20.4. Pagamento do Prêmio em Parcela Única:

- a) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
- b) Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Decorrido o prazo para pagamento do prêmio sem que tenha sido efetuado, a Seguradora encaminhará comunicação ao Segurado, para que tenha ciência da inadimplência e informando que o seguro será cancelado caso o prêmio não seja quitado. Após esta comunicação e decurso dos prazos para quitação sem que seja realizado o pagamento, a apólice será cancelada.

20.5. Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:

- a) O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.
- b) No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- c) O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.
- d) Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- e) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- f) Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- g) É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- h) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

- i) Decorrido o prazo para pagamento do prêmio sem que tenha sido efetuado, a Seguradora encaminhará comunicação ao Segurado, para que tenha ciência da inadimplência e informando que o seguro será cancelado caso o prêmio não seja quitado. Após esta comunicação e decurso dos prazos para quitação sem que seja realizado o pagamento, a apólice será cancelada.

20.6. O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, restando a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item "Pagamento de Prêmio". Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base "pro-rata temporis".
- Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora. A não-devolução no prazo de 10 dias corridos implicará, em multa de 2% (dois por cento) e a aplicação de juros de mora de 0,116667%, a partir do 11º dia subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso. No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPCA/ FIPE.

21. TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

22.1. O Seguro será cancelado quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Prêmio. Pagamento de
- b) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;
- c) Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.
- d) Ocorrer quaisquer situações previstas no item – 28. PERDA DE DIREITOS – destas Condições Gerais.

23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

23.1. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.

23.2. Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

23.3. Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

24. COBERTURA SIMULTÂNEA

24.1. Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

24.2. Para efetivar esta cobertura é necessário que a REAG Seguros seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 10 dias). A REAG Seguros poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

24.3. Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

25. PERDA DE DIREITOS

25.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Se o segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) Se houver por parte do segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
- d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
- g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;
- h) Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;
- i) E não informar à seguradora sobre:
 - i1. A desocupação dos prédios segurados (ou da parte sinistrada destes) ou que contenham as coisas seguradas, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos;
 - i2. A alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
 - i3. Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- j) Se deixar de reiniciar suas atividades imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou a substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;
- k) Se o segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da seguradora.

25.2. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

25.3. A seguradora poderá comunicar ao segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- b) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

25.4. Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

25.4.1. na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

25.4.2. na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido,
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

25.4.3. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

26.1. Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

26.2. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

26.3. Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

26.4. Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, serão aplicadas as regras de acordo com a contratação de cada apólice, sendo:

- a) Apólices contratadas com indenização sem aplicação de depreciação – Valor de Novo: Conteúdo e Estrutura: O cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação, conteúdo, bens e equipamentos será efetuado com base no Valor de Novo.

- b) Apólices contratadas com indenização com aplicação de depreciação – Valor Atual:
- i. Estrutura: o cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação será efetuado com base no Valor de Novo;
 - ii. Conteúdo: O cálculo da indenização para danos materiais causados a conteúdo, bens e equipamentos, será efetuado com base no Valor Atual de cada bem de acordo com as tabelas abaixo.

As tabelas abaixo determinam os valores a serem indenizados, considerando a depreciação aplicável de acordo com a tempo de uso e tipo de bem/objeto.

Tempo de uso de Equipamentos de Informática e Tablets	%
Até 1 ano	100%
1 a 2 anos	75%
Até 3 anos	60%
Até 4 anos	50%
Até 5 anos	40%
Acima de 5 anos	25%

Tempo de uso de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Games e Televisores	%
Até 2 anos	100%
2 a 4 anos	70%
4 a 6 anos	50%
6 a 8 anos	40%
Acima de 8 anos	25%

Tempo de uso de Demais Bens não Especificados	%
Até 3 anos	100%
3 a 5 anos	90%
5 a 7 anos	75%
7 a 10 anos	50%
Acima de 10 anos	25%

Tempo de Uso de Eletroportáteis e Ferramentas Elétricas em Geral	%
Até 2 anos	100%
2 a 5 anos	70%
5 a 8 anos	50%
8 a 10 anos	35%
Acima 10 anos	25%

26.5. Para as situações em que não for possível comprovar/confirmar a idade do bem/objeto a indenização será efetuada considerando a idade máxima prevista na tabela de indenização do referido bem/objeto.

26.6. Nas situações em que o bem sinistrado não se enquadrar em uma categoria de bem/objeto especificado nas tabelas a tabela de indenização aplicada será a da categoria.

26.7. Demais Bens não especificados. A depreciação será aplicada exclusivamente em casos de perda total do bem/objeto, não sendo aplicável tal depreciação para situações de conserto/reparo.

27. SALVADOS

27.1. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

27.2. Para a cláusula especial de carro na garagem, na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues a Seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

28. SUB-ROGAÇÃO

28.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo ou comprovante de depósito bancário valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

28.2. Conforme definido no Código Civil Brasileiro:

28.2.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

28.2.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

29. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

30. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

31. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

31.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

31.2. Para este seguro teremos as seguintes situações:

- a) a prioridade da indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.
- b) caso o imóvel segurado corresponda a uma unidade autônoma de um condomínio, teremos sempre como cobertura mais específica para o “prédio” a apólice contratada pelo condomínio, ficando o “conteúdo” por conta do proprietário/inquilino.

32. COMUNICAÇÕES

32.1. As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito. Em caso de evento coberto, o Beneficiário deverá formalizar o Aviso de Sinistro para a Seguradora, por meio de Nossos Canais de Atendimento, imediatamente após o conhecimento do fato. Após o Aviso de Sinistro, poderão ser solicitados os Documentos Básicos, vide cláusula 16.3.4. Não serão admitidos documentos rasurados.

32.2. As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

32.3. O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

32.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

33. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

34. EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS

Fica entendido e acordado, que respeitando-se a Lei 13.810/2019, bem como todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de não cobertura ou suspensão de cobertura no pagamento, inclusive de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) local(is) for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito abaixo nas listas de embargos e sanções expedidas pelos órgãos internacionais e/ou nacionais:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>;
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>;
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente, na propositura do seguro, a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino, estão inseridos em listas de embargos ou sanções, bem como a seguradora procederá com análises através de seus controles.]

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Específica.

35. GLOSSÁRIO

AÇÃO DESTRUTIVA: aqueles destinados a danificar ou destruir os bens segurados, utilizando-se para tal fim de vários meios, como arremesso de materiais capazes de causar alterações em sua configuração, material e/ou estética (como pedra, materiais de madeira, de metal) e/ou ação direta da força física dos participantes do tumulto.

ACEITAÇÃO DO RISCO: Ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

ACIDENTE PESSOAL: é o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico do Beneficiário. Incluem-se ainda no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Beneficiário ficar sujeito em decorrência do acidente;
- b) escapamento accidental de gases e vapores;
- c) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas. **ADITAMENTO:** documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ALVENARIA: edificação com paredes externas construídas de concreto ou alvenaria, isto é, na qual não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa à base de cimento, cal, saibro e areia; cobertura de material incombustível (laje, telhas de barro ou fibrocimento), permitindo-se assentamento sobre travejamento de madeira.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Local para a abrangência da cobertura da apólice.

APÓLICE: Documento emitido pela seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

ÁREAS DE USO COMUM: são as partes e bens de uso comum do condomínio, inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de utilização exclusiva, indissolavelmente ligada às partes autônomas como acessórios, tais como: paredes externas, portões, telhado, halls de acesso à edificação e às unidades autônomas, escadarias, portaria, salão de festas e outras.

ATO DOLOSO: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO: É toda a ação ou omissão voluntária, negligente, imperita ou imprudente, da qual resulte violação de direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVISO DE SINISTRO: Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados na ocorrência do sinistro coberto.

BOA-FÉ: Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO: Baixa do seguro, no registro geral de apólice por falta de pagamento do prêmio, anulação do contrato ou pelo pagamento de indenização pela perda total do bem segurado.

CICLONE: a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.

CLÁUSULA: Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA DE COBERTURA: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

COBERTURA: Compromisso da seguradora no pagamento de um capital segurado, caso ocorra um dos riscos definidos nas condições contratuais, desde que o evento causador não seja excluído dessa cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS: Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio e Explosão, da apólice ou Danos Físicos ao Imóvel.

COBERTURA BÁSICA: É a cobertura de Incêndio, queda de raio e explosão cuja contratação é obrigatória.

COMISSÃO: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguro.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

CONDOMÍNIO FECHADO: Conjunto residencial composto de sobrados e/ou casas, cercadas e com acesso controlado.

CONSTRUÇÃO MISTA / INFERIOR: É o imóvel que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de material combustível (madeira, etc.). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido.

CONSTRUÇÃO SUPERIOR / SÓLIDA: É o imóvel que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de material não combustível (alvenaria, ferro, etc.). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de cálculo de prêmio devido.

CONTEÚDO: bens móveis, contidos ou agregados, no local segurado, exceto instalações e benfeitorias permanentemente fixas.

CONTRATO: Instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a seguradora que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL: Dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez.

DANO MATERIAL: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

DANO MORAL: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

DEPRECIAÇÃO: Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma residência.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: São os custos de desmontagem e remontagem que se fizerem necessários para a efetivação dos reparos de determinados bens segurados, quando afetados por Sinistros cobertos pela Apólice, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina ou do local de reparos, bem como despesas aduaneiras, se existentes. Se os reparos forem executados no local segurado, a Indenização ficará limitada ao custo de material e da mão de obra decorrente. Em qualquer hipótese, as Despesas Extraordinárias cobertas por esta apólice não ultrapassarão o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, o qual está indicado nas Condições Particulares da apólice.

DESPESAS DE SALVAMENTO: Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, no interesse de salvar o bem segurado ou para atenuar as perdas decorrentes do Sinistro, sendo suportadas pela Seguradora, desde que razoáveis e cabíveis e a ela comunicadas previamente, sempre que possível.

DOLO: Ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMOLUMENTOS: conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos e outros encargos incidentes sobre a apólice de seguro.

ENDOSSOS: É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam as condições ou o objeto do seguro.

EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS: São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, ocorrido durante a vigência do seguro e previsto nestas condições gerais.

EVENTO PRAZO CURTO: É o evento realizado pelo estipulante, por prazo curto e determinado, com local definido e para o qual a cobertura do seguro é contratada.

EXCEDENTE TÉCNICO: Saldo positivo obtido pela seguradora na apuração do resultado operacional de uma apólice, em determinado período.

FORO: Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FRANQUIA: Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado. FRANQUIA

DEDUTÍVEL: É o valor ou percentual que representa a participação obrigatória do segurado nas indenizações em cada sinistro.

FRAUDE: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FUMAÇA: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada.

FURACÃO: o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.

FURTO QUALIFICADO: Para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: Subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GRANIZO: como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.

GREVE: ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

HARDWARE: Componente, ou conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos.

IMÓVEL SEGURADO: É a unidade residencial autônoma indicada na proposta, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, armários embutidos e todos os demais equipamentos nela instalados de forma fixa e permanente.

IMÓVEL TOMBADO: aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES: colisão involuntária de veículos terrestres, quer disponham ou não de tração própria.

INCÊNDIO: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO: Pagamento em dinheiro efetuado pela seguradora ao segurado ou ao seu(s) beneficiário(s), quando da ocorrência do evento objeto da cobertura contratada.

INDENIZAÇÃO PUNITIVA: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante (“Punitive Damages”). A indenização punitiva é risco excluído desta apólice.

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES: É o índice econômico adotado pela Seguradora para atualização dos valores.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

INSPEÇÃO DE RISCO: Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.

INSPEÇÃO DE SINISTRO: Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice e/ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado. Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por cobertura envolvida ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga. O Limite Máximo de Indenização integrará o Limite Máximo de Garantia da Apólice e não será acrescentado a ele.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência do sinistro, suscetível de ser indenizado.

LOCAL DE RISCO: Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.

MÁ-FÉ: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MAREMOTO: agitação sísmica no mar;

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.

OBJETIVO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantia.

OMISSÃO: No seguro, é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: É a parcela dos prejuízos suportada pelo Segurado. A participação obrigatória é deduzida dos prejuízos havendo ou não perda total.

PERDA TOTAL: Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

PERÍODO INDENITÁRIO: Prazo máximo durante o qual, determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: É o período de validade devidamente discriminado na apólice.

PRAZO CURTO: É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

PRÉDIO: qualquer construção civil, inclusive instalações e benfeitorias permanentes, que façam parte integrante do edifício, exceto alicerces e fundações.

PREJUÍZO: Valor que representa os danos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os Prejuízos Indenizáveis.

PRÊMIO: Importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRÊMIO GLOBAL: É a soma das contribuições dos Segurados individuais, recolhida pelo Estipulante, e que devem ser repassadas à Seguradora.

PREPOSTO: São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário, empregado diretos ou terceirizado. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.

PRESCRIÇÃO: Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Para fins deste instrumento, são atividades exercidas por profissionais não registrados, que mantenham vínculo através de contrato ou documento contábil comprobatório da atividade.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia contratado, não se aplicando rateio.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Modalidade de seguro em que há aplicação de rateio se o valor em risco for superior a 1,25 do Limite Máximo de Garantia contratado.

PRO RATA TEMPORIS: Método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

PROPONENTE: O interessado em contratar as coberturas, ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

PROPOSTA DE SEGURO: Documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado assinado por este, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro.

RATEIO: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no momento do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.

RESIDÊNCIA HABITUAL: Casa ou apartamento onde reside o proprietário do imóvel ou seu inquilino de forma habitual e permanente. A presença de pessoas que não seja seu morador habitual altera a classificação para residência temporária. Admite-se, porém a desocupação temporária por até 30 (trinta dias) no período de férias do Segurado.

RESIDÊNCIA VERÂNEIO: Casa ou apartamento destinado a habitação temporária, de uso em vilegiatura, do gênero de campo, de veraneio, de praia, fins de semana ou férias. Considera-se também como temporária, a residência utilizada em dias alternados, mesmo de forma permanente.

RISCO: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

RISCOS EXCLUÍDOS: Os riscos, previstos nas condições contratuais que não serão cobertos pelo seguro.

ROUBO: Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO: Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

SEGURADORA: É a REAG Seguros, empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante a cobrança do prêmio.

SINISTRO: É a ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência da apólice.

SOFTWARE: Programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TABELA DE PRAZO CURTO: São níveis percentuais estabelecidos neste seguro, para devolução de prêmios de seguro pagos à seguradora, ou para determinar o prazo de vigência do seguro, no caso de não pagamento de uma das parcelas do prêmio.

TERCEIRO: É qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja:

- a) o próprio Segurado e seu cônjuge ou aquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento;
- b) os sócios, empregados, representantes legais, dependentes, ascendentes, descendentes e colaterais do Segurado ou de seu cônjuge ou daquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento;
- c) o causador do sinistro.

TERREMOTO: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;

TORNADO: o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.

TREMOR DE TERRA: agitação sísmica na superfície terrestre.

TUMULTO: Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: Considera-se valor em risco atual dos bens de uso (edifício, maquinismos, móveis e utensílios), o respectivo valor de novo, descontando-se uma percentagem para depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, cujo percentual será apurado na regulação do sinistro.

VALOR DE NOVO: É o valor do bem no momento da ocorrência do sinistro e no local onde se encontra, em estado de novo. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos de tipo e capacidade equivalentes.

VALOR EM RISCO (VR): Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro (valor dos bens no seu estado de novo deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação).

VALOR MATERIAL INTRÍSECO: Valor do custo do material e mão-de-obra necessários para a confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem considerarem-se quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VEÍCULO TERRESTRE: Aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

VENDAVAL: o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo” ou seja, 54 quilômetros por hora.

VIGÊNCIA: É o período pelo qual está contratado o seguro.

VÍCIO PRÓPRIO: é a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

ZONA RURAL: Designa uma região não urbanizada, destinada a atividades de agricultura e pecuária, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.

ZONA URBANA: Área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação.

COBERTURA BÁSICA (OBRIGATÓRIA)

INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

Cobertura de contratação obrigatória Riscos Cobertos Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos materiais causados por incêndio aos bens segurados, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado, bem como a queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais. Entende-se por:

- a) **Incêndio:** É o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para fins deste seguro não basta que haja fogo, mas que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) **Queda de Raios:** garante os danos físicos (exceto danos elétricos), causados ao local de risco segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, inclusive os danos estruturais ao imóvel.
- c) **Explosão:** de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.
- d) **Fumaça:** proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.
- e) **Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais:** Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

INDENIZAÇÃO: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio.
- b) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes.

- c) Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas da cobertura).
- d) Os danos as próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto.
- e) Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos os Danos Elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por tensões decorrentes da queda de raio.
- f) Mercadorias ou bens de terceiros.

COBERTURA ADICIONAIS (OPCIONAIS)

COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurados em consequência de:

- a) entrada de água na residência segurada proveniente de aguaceiro, tromba d’água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) enchentes;
- c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante. d) aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) danos causados por água de chuva quando penetrando diretamente no interior do imóvel segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradores, ar condicionado ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) danos causados por água de torneira ou registros, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c) maremoto e ressaca;
- d) desmoronamento total e parcial;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;
- f) roubo, furto qualificado ou simples, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- g) umidade e maresia;
- h) água proveniente de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- i) bens ao ar livre;

- j) danos a veículos próprios e de terceiros;
- k) infiltração de água ou qualquer outra substância líquida, através de pisos, paredes e tetos.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos às instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde quer que tenham se originado.

Observação: Se contratado cobertura apenas para prédio, estarão amparadas somente os elementos estruturais, ficando excluídos os danos causados ao conteúdo da residência segurada.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- b) Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;
- c) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
- d) Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e) Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- f) Danos a fusíveis, baterias, lâmpadas de qualquer tipo, disjuntores, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g) Danos elétricos causados a mercadorias ou bens de terceiros.

COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por desmoronamento total ou parcial dos bens segurados, decorrente de qualquer causa.

Entende-se como desmoroamento parcial, tão somente quando ocorrer desmoroamento de muros de divisas, paredes ou quaisquer outros elementos estruturais, tais como vigas, colunas e laje.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) simples desabamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;
- b) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro.
- c) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- d) desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);
- e) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoroamento;
- f) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- g) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno, salvo estipulação em contrário.
- h) Danos causados por enchente, inundação ou alagamento;
- i) Danos decorrentes da ação de insetos ou animais;
- j) Implosão, requisitada pelos órgãos públicos; e
- k) Imóveis notificados, condenados ou impedidos de serem habitados.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM ALUGUEL

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas de aluguel, caso o imóvel Segurado não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de:

Incêndio, queda de raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves.

Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

- a) Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- b) A despesa com aluguel e demais despesas contratuais ou as despesas com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro (s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.

Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:

- a) Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

- b) O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

COBERTURA ADICIONAL DE HOLE-IN-ONE

Garante o reembolso, dentro dos limites de importância segurada a ela atribuída, das despesas com a festa (almoço, jantar ou happy-hour) e confecção de lembranças comemorativas, que o segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito durante campeonato, torneio ou partida, o hole-in-one ou albatroz, desde que este evento seja realizado em um único evento e tenha ocorrido durante a vigência deste seguro.

IMPORTANTE: A cobertura de que trata esta garantia só terá validade para campeonato, torneio ou partida, realizado em clube de golfe comercial, localizado no território brasileiro, que possua, no mínimo, 9 (nove) buracos e par 35. É obrigatório, em caso de eventual sinistro, que o segurado comprove a celebração do evento através de documentos e/ou fotos da comemoração, para se ter direito à indenização.

O *hole-in-one* ou albatroz deverá ter ocorrido durante o período de vigência em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o segurado) e na presença de um caddie. Ficando, entretanto, entendido e acordado que se por regulamentação não for permitida a presença do caddie, para efeito de cobertura, a sua presença deverá ser substituída por funcionário do clube de golfe ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado. Para efeito deste seguro é considerado Hole in one, apenas quando a distância mínima até o buraco for de 105 jardas.

Observado o que dispõe os itens acima, a Seguradora só responderá pelas despesas com a comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o hole-in-one ou albatroz. Limitado a uma única festa ou evento.

Para efeito desta garantia, entende-se por:

Albatroz: acertar um buraco com 3 (três) tacadas abaixo do par, ou seja, num par de 5 (cinco), 2 (duas) tacadas.

Caddie: carregador de tacos.

Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro e não recebe qualquer pagamento por ensinar golfe ou, por outras atividades, devido a sua habilidade ou reputação golfista.

Hole-in-One: acertar um buraco com apenas uma única tacada.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Fica excluído dessa garantia o hole-in-one ou albatroz que não for realizado exclusivamente pelo Segurado;
- b) Ficam excluídos desta garantia, o hole-in-one ou albatroz realizado por golfista profissional, ou ainda, pelos administradores ou funcionários do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido;
- c) Esta garantia não responderá, ainda, pelas despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, valebrinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa). Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de eletro-dutos, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;
- b) tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);
- c) responsabilidade civil;
- d) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- e) roubo, furto simples ou furto qualificado (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- f) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;
- g) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

- h) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causados por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, o danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;
- i) desmoração total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- j) deficiência ou interrupção de quaisquer tipo de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;
- k) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- l) danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto.
- m) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- n) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- o) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- p) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- q) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);
- r) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes); s) qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos diretamente causados por Roubo ou Furto qualificado dos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda fora do local de risco definido e em todo Território Nacional.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Roubo ou furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- b) Quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento definidos nos incisos II do Parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro a saber: II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza”;
- c) Furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio.
- d) perda de dados em processamento, apagamento de disquetes e assemelhados;

- e) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção.

Bens Não Compreendidos Neste Seguro

- a) Equipamentos que não possuir nota fiscal e não estiver relacionado na proposta de seguro.
- b) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- c) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc). sem comprovante de entrega.

COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS

Esta cobertura garante até o valor do Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização das perdas e danos materiais pelos prejuízos decorrentes de quaisquer crimes contra o patrimônio do Segurado, conforme definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados domésticos devidamente contratados para exercerem as suas funções na residência segura.

A cobertura desta garantia está condicionada à abertura de inquérito policial pelo Segurado contra o empregado doméstico que cometeu o delito.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Empregado Doméstico: pessoa física que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família no âmbito residencial do Segurado e que seja devidamente registrado como tal.

Patrimônio do Segurado: valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda ou custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Sinistro: é a ocorrência de um ou mais delitos a que se refere o seguro, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por ou em convivência com empregado doméstico do Segurado.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado doméstico autor do delito, inquérito policial ou sentença judicial.
- b) valor estimado de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- c) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;

- d) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto do Segurado, seu cônjuge ou daquele com quem ele mantenha relação de fato assemelhada ao casamento, representantes legais, sócios, familiares (ascendentes, descendentes e colaterais do Segurado ou de seu cônjuge);**

Obrigações do Segurado: Segurado se obriga, durante a vigência do seguro, sob pena de perder o direito a qualquer indenização a tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto.

COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados a residência segurada especificada na apólice e seu conteúdo, por impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres ou aquáticos, máquinas, equipamentos, que sejam lançados, soltos ou atirados de veículos terrestres ou aquáticos. Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) danos causados aos próprios veículos terrestres, aquáticos, assim como às máquinas, equipamentos, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos veículos terrestres, aquáticos, causadores do impacto;**
- b) danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.**

COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS/ESPELHOS/MÁRMORES

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto piso), instalados no local seguro, provocados pela imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de empregados, familiares ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval. Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) quebras ocorridas durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel seguro bem como decorrentes de roubo / furto;**
- b) arranhaduras ou lascas.**
- c) vidros utilizados em aquecedores solares.**
- d) telha de vidro, anúncios luminosos e letreiros.**

COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização por perdas e danos materiais do reembolso das despesas necessárias à recomposição dos documentos pessoais dos moradores do local segurado, quando tais documentos forem perdidos, destruídos ou danificados em consequência de sinistro coberto pela presente apólice.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Documentos Pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes, formais de partilha e escrituras imobiliárias.

Acidente de Causa Externa: evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao bem segurado.

Despesas Necessárias à Recomposição: somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição ou recomposição.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;
- b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) danos emergentes;
- d) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, por pragas, ou mofo;
- e) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem e vírus de computador;
- f) desenvolvimento e elaboração de programas de software;
- g) papel moeda ou moeda cunhada;
- h) bilhetes de loteria, bônus, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento.

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros).

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados;
- b) infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado;
- c) bens ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;
- d) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- e) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- f) bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- g) bens dos empregados;
- h) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, relógios, cosméticos e semelhantes;
- i) plantas e/ou plantações.

COBERTURA ADICIONAL DE TREMOR DE TERRA/TERREMOTO OU MAREMOTO

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados à residência segurada e seu conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.

Consideram-se prejuízos indenizáveis pela presente cobertura os seguintes:

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) ressaca do mar;
- b) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;

- c) furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.

COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS E GREVES

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados a residência segurada especificada na apólice e seu conteúdo, pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos e greves. Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO ACIDENTAL - REDE DE ÁGUA E ESGOTO

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização das perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por vazamentos acidentais decorrentes de um acontecimento súbito e inesperado da rede de água e esgoto da residência segurada.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) prejuízos decorrentes de água de torneiras ou registros, por qualquer motivo, inclusive por terem sido deixados abertos inadvertidamente;
- b) infiltração de água ou substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- c) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução;
- d) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado; perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- e) ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- f) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- g) terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- h) impacto de veículos ou embarcações.

COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVE, GRANIZO E FUMAÇA

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, impacto de veículos, granizo, e fumaça.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) danos causados a toldos e a vidros;
- b) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- c) infiltração de água, salvo se decorrente de evento coberto;
- d) danos causados a equipamentos e/ou bens que estejam em áreas abertas, de fácil acesso, ao ar livre, varandas, terraços, quintais, pátios, áreas comuns de condomínio, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, e em quaisquer locais não fechados à chave mesmo quando fixos;
- e) danos causados a equipamentos e/ou bens que estejam em locais que caracterizem falta de segurança para sua preservação;
- f) danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais;
- g) danos causados aos muros divisores do local segurado;
- h) danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- i) danos causados aos bens que compõem sistemas de captação de energia solar.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a indenizar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o segurado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros. Estarão cobertos também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

O termo “despesas” significa gastos realizados pelo segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

Os danos ocorridos devem ser decorrentes de falhas ou acidentes exclusivamente relacionados com:

- a) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que accidental, a partir de qualquer ponto do imóvel residencial do segurado;
- b) ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua autoridade e em sua companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão deles, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;
- c) danos causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial do Segurado, nesta hipótese condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
- d) acidentes causados por ações, mesmo que realizados apenas eventualmente destinadas a manutenção e/ou a preservação do imóvel residencial do segurado;
- e) acidentes causados por máquinas, veículos terrestres não motorizados, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no imóvel residencial do segurado, ainda que não lhe pertencente, ocorridos dentro do local segurado;
- f) desabamento total ou parcial, do imóvel residencial do segurado;
- g) incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do segurado;
- h) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do segurado.

Em relação ao fato gerador aludido na alínea “e” **A GARANTIA SOMENTE PREVALECERÁ SE:**

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

A expressão o “IMÓVEL RESIDENCIAL DO SEGURADO” abrange:

- a) no caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos tais como: sala, vestíbulo, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, etc;
- b) no caso de residencial unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como: cisternas, caixas d’água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acessos internos, muros, cercas, guaritas, etc.

Esta cobertura poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica.

Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários de advogados, bem como que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) danos causados por quaisquer veículos terrestres, aéreos, ferroviários e aquáticos motorizados;
- b) danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos a remos e veleiros de até 7 metros de comprimento;
- c) exercício de atividade profissional;
- d) exercício ou prática dos seguintes esportes: motorizados, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, “surf”, “wind-surf”, vôlei livre (em todas as suas modalidades), vela, pesca, canoagem, esgrima (em todas as suas modalidades e estilos), boxe e artes marciais, salvo pedido expresso do Segurado e mediante contratação de cobertura específica e cobrança de prêmio adicional;
- e) operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros;
- f) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- g) atos ilícitos dolosos, ou aqueles que configurem culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes legais;
- h) atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seu empregado/preposto, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- i) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- j) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- k) extravio, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado, e/ou roubo;
- l) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- m) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
- n) danos causados por quaisquer produtos consumidos nos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, inclusive quando se tratar de bares, restaurantes e similares;
- o) danos morais e/ou danos estéticos;
- p) quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

- q) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5 % (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia (LMG);
- r) competições e jogos de qualquer natureza;
- s) eventos relacionados ou consequentes de caso fortuito e/ou de força maior, somente quando seus efeitos não foram passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- t) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- u) morte ou invalidez permanente do empregado doméstico, quando a serviço do Segurado e cuja responsabilidade possa ser imputada ao mesmo, salvo pedido expresso do Segurado e mediante contratação de cobertura específica e cobrança de prêmio adicional;
- v) danos corporais e materiais a empregados domésticos e prestadores de serviços.
- w) danos causados ao imóvel residencial e/o as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações neles existentes;
- x) danos causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes as pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do segurado;
- y) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice.

COBERTURA ADICIONA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOS DOMÉSTICOS

Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a indenizar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o segurado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, relativas a reclamações exclusivamente por morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do empregado doméstico, somente quando a serviço do Segurado e cuja responsabilidade possa ser unicamente imputada ao mesmo, ocorridos durante a vigência da apólice. Estarão cobertos também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

O pagamento das indenizações por morte e invalidez não se acumulam, tendo sido paga a indenização por invalidez, não há que se falar em posterior indenização por morte.

Para que esta cobertura possa ser contratada, é obrigatória a contratação da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

Esta cobertura poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica.

Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários de advogados, bem como que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) exercício de atividade profissional;
- b) prática de esportes motorizados;
- c) danos morais e/ou estéticos;
- d) indenizações trabalhistas, criminais e/ou relacionadas ao direito de família;
- e) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;
- f) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- g) falhas profissionais de qualquer natureza;
- h) quaisquer responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou acordos, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- i) eventos relacionados ou consequentes de caso fortuito e/ou de força maior, somente quando seus efeitos não foram passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- j) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- k) quaisquer condenações judiciais, exceto se garantida por esta Cobertura;
- l) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- m) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice;
- n) atos ilícitos dolosos, ou aqueles que configurem culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes legais.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a indenizar, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o segurado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, relativas a reclamações por danos morais, diretamente e exclusivamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil Contratada pelo Segurado na apólice. Estarão cobertos também as ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, limitados, porém, a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, ocorridos durante a vigência da apólice.

Esta cobertura deve ser contratada sempre em complemento a qualquer uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil especificadas na apólice e previstas nestas Condições.

Esta cobertura poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica.

Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários de advogados, bem como que estas despesas sejam decorrentes da responsabilidade do Segurado prevista na Cláusula 1ª desta Cobertura.

RISCOS NÃO COBERTOS Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que o fato ocorra no momento do acidente;**
- b) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- c) danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, exceto quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Empregados Domésticos;**
- d) danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado;**
- e) danos causados por responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos e/ou convenções;**
- f) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado;**
- g) despesas de quaisquer naturezas, relativas a ações ou processos criminais;**
- h) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);**
- i) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;**

- j) eventos relacionados ou consequentes de caso fortuito e/ou de força maior, somente quando seus efeitos não foram passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- k) assédio, abuso ou violência sexual.